



“PALMATOANDO” AS FONTES: OS USOS DOS CASTIGOS FÍSICOS EM NOME DA DISCIPLINARIZAÇÃO E DA ORDEM NAS ESCOLAS PARANAENSES DA SEGUNDA METADE DO XIX¹

Talita Banck Dalcin

Licenciada em Educação Física e Mestre em Educação pela UFPR.
Professora de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física da - UNIVALI.

RESUMO

Investiguei como os castigos corporais contribuíram para disciplinar os alunos das escolas isoladas paranaenses, entre 1857 e 1882. As fontes, localizadas no Arquivo Público do Paraná, incluem: relatórios; mapas escolares; cartas e legislação da Instrução Pública. A historiografia inclui: Galvão (1998); Siqueira (2000); Souza (2001). Nesse período, Brasil e Paraná eram recém emancipados, sua sociedade era: patriarcal, escravocrata e marcada pela violência em casa, trabalho e escola. Esta violência marcou o cotidiano dos alunos, que foram punidos através de castigos corporais ou morais. Independente do castigo utilizado, a manutenção da disciplina e necessidade de civilizar, legitimaram estas práticas na escola.

ABSTRACT

I tried to find out how does the body punishment contribute to the discipline the students in isolated schools in the state of Parana, between 1857 and 1882. The sources, located in the Public Archive of Parana includes: reports, school maps, letters and legislation of Education . The bibliography includes: Galvão (1998); Siqueira (2000); Souza (2001). During this period, Brazil and Parana were newly emancipated, its society was: patriarchal, and escravocrata marked by violence at home, work and school. The violence marked the daily lives of students, who were punished by corporal punishment or moral. Regardless of the punishment used, the maintenance of discipline and need to civilize, legitimised these practices in school.

No Brasil do século XIX, muitos investimentos foram feitos para disciplinar e conter os corpos das crianças que deveriam, a qualquer custo, ser submetidas a uma

¹ A metáfora “palmatoar” foi utilizada com o intuito de obter das fontes o máximo de informações para explicar o objeto proposto.

educação escolarizada que lhes inculcaria comportamentos considerados ideais para atingir a civilização dos costumes, tão almejada na época. Para isto, foi necessário utilizar meios coercivos que pudessem conter e, ao mesmo tempo, disciplinar as crianças.

Nesse sentido, preocupada com os mecanismos que contribuíram para a efetivação de tal intento e ajudaram na constituição de uma história da (con)formação corporal, propus-me a estudar os usos dos castigos corporais, nas escolas isoladas da segunda metade do XIX (1857-1882), no Paraná.

Utilizei variadas fontes da Instrução Pública do período, todas documentadas no Arquivo Público do Paraná (APPR).

Nestes documentos, há muitos casos relatados de professores que utilizaram castigos físicos, especialmente a palmatória, independentemente do que a lei regulamentava como punição. As experiências pessoais e a sociedade, marcadas pela violência, foram inconteste motivos de justificação destas práticas. Portanto, utilizando, especialmente, estes dois motivos como pano de fundo, muitos foram os argumentos apresentados para justificar estes usos; entre outras justificativas, podemos destacar especialmente duas:

- 1) tendo esgotado os mais diversos recursos previstos em lei, como o castigo moral, por exemplo, mas não sendo possível disciplinar o aluno, fazia-se necessário apelar aos castigos corporais, para discipliná-lo via punição física.
- 2) o castigo corporal constituía-se no meio punitivo mais eficaz para disciplinar os alunos e, desta forma, conduzi-los à “civilidade”, que era tão almejada.

Nesse sentido, há um relatório enviado pelo professor Jerônimo Durski ao inspetor geral da Instrução Pública em que ele, inicialmente, parecia apontar que estava preocupado em realçar que o castigo indicado pelo regulamento era corporal, portanto, não era condizente com a lei. Entretanto, outras leituras do mesmo relatório, conjugadas a leituras de outros documentos, apontaram para a possibilidade de que o professor estivesse usando o próprio texto da lei, que desabonava os castigos físicos, para mostrar que estes castigos continuavam “legalizados”, embora indiretamente, sob a inscrição de “castigos morais”. Nesse sentido, pode-se questionar se o referido professor não estava criando uma estratégia, utilizando a própria lei, que se mostrava confusa, para justificar o uso de castigos corporais para disciplinar e punir seus alunos. Para responder esta questão ou, ao menos, ensaiar algumas possíveis respostas utilizo o referido relatório a fim de buscar indícios.

No relatório ao Inspetor Geral, em 1872, o professor Durski (APPR..., 1872) comentou o regulamento da Instrução Pública, que previa os itens disciplinares. Afirmou que, de acordo com o capítulo I, artigo 14, parágrafos 1º até 6º, esse regulamento mandava castigar os meninos que cometessem faltas (em nenhum momento são descritas quais eram essas faltas). Em seguida, salientou que os parágrafos 1º e 2º serviam somente para meninos que já tinham educação, pois “um menino bruto nada percebe” (p. 60). O parágrafo 3º era indicado para quando o professor desse uma ordem e o aluno não a cumprisse. O 4º falava sobre castigos que produziam vexame e emulação e o professor queria saber quais eram estes castigos, pois, de fato, a lei não os descrevia.

Após pedir esclarecimento a respeito dos castigos e reclamar a ausência do vigário, que segundo o professor não comparecia à escola para incitar o estudo e a civilização nas crianças, informou ter castigado alguns alunos que chegaram atrasados na escola

mandando-os ficar em pé, parados à porta, para exibição aos outros colegas. Então continuou:

... mas que diz Art. 15º do mesmo capítulo: Ficam completamente abolidos os castigos corporaes – e isto [ficar em pé na porta] é um castigo corporal; então quaes meios hei de applicar? **Se os pais aceitavão o dito castigo (isto alguns que tenham juízo)** achavam-se boatos tão religiosos que aconselhavam os alunos a ficar fora da escola quando tardariam, porque assim não percizavam soffrer nada. (APPR..., 1872, p. 61 – grifos meus).

Na seqüência do relatório, Durski ainda reclamou sobre um professor particular que havia iniciado aulas na mesma localidade. Este havia prometido aos alunos toda a liberdade, com o objetivo de juntar discípulos para suas aulas, e isso, segundo Durski, teria causado o fim da disciplina.

Esse professor estava escrevendo ao membro do mais alto cargo da Instrução Pública, talvez, por isso, utilizasse a lei como base para a sua argumentação. Era uma forma de defender-se, no caso de ser questionado por suas averiguações, demonstrando que não eram suas as palavras, mas apenas se baseava nos regulamentos, dessa forma usando-os em seu favor. Parece que, de modo bastante engenhoso, o professor afirmou que, apesar de o governo (ou o regulamento) dizer que os castigos corporais eram proibidos, os próprios documentos indicavam, como punição, uma ação que se tratava de um castigo corporal.

Quando afirmo que o professor usava esse argumento em seu favor, pretendo indicar que ele estava usufruindo seus conhecimentos para defender algo em que acreditava. Ao afirmar que os pais que aceitavam os castigos eram os pais que tinham juízo, o professor expõe o que pensa a respeito do uso do castigo corporal como meio disciplinar. Além disso, ele ressaltou que os pais aceitavam aquele tipo de castigo (ficar em pé na porta da escola), definido, linhas anteriores, como um castigo corporal. Sendo assim, provavelmente, não haveria problemas para os pais no fato de o professor usar castigos corporais, segundo a interpretação de Durski. Visto que, esses castigos apareciam, de acordo com a designação legal, denominados como castigos morais, ainda que fossem, também, físicos ou corporais, como bem constatou Durski.

O relato deste professor permite identificar certa irritação ou indignação quanto ao fato de os alunos atrasados deixarem de freqüentar a escola, só para não receberem o devido castigo. Isso poderia ser considerado como afronta à autoridade do professorado, que, dessa forma, não conseguiria punir os alunos e nem mesmo discipliná-los. Também os faria permanecer na condição de “incivilizados”, segundo a ótica escolar. Aquela situação pode ainda revelar, do ponto de vista dos alunos, a sua resistência à punição, ou o simples medo de encarar os castigos corporais, por isso fugiam. Já pelo olhar do mestre, neste caso, metódico e extremamente preocupado com a disciplina, representava um grande retrocesso e demonstrava a perda de autoridade que o professor poderia sofrer no meio escolar, caso não se posicionasse contrário e enérgico em tais situações.

Nessa direção, as atitudes tomadas pelo professor particular também representavam uma ameaça à disciplina e a autoridade, além de apontar o “caos” a que estava entregue o ensino particular conduzido daquele modo. Enquanto, a todo custo, ele tentava combater a indisciplina, o outro professor fazia promessas de liberdade, que aos olhos de Durski, devem ter-se manifestado como pura libertinagem, não sendo, portanto, adequadas àquilo que ele preconizava para o ambiente escolar.

Esse e outros relatos, escritos por Jerônimo Durski, revelam a sua crença na melhoria do ensino e dos comportamentos, através da utilização de castigos corporais. Sendo assim, entendo que se trata de um professor que compartilhava, com alguns pais, outros professores e, ainda, membros da Instrução Pública do período, de uma noção sobre disciplinar, que fazia parte daquele cenário educacional do Paraná, da segunda metade do século XIX². Portanto, essa noção pode ser reveladora de uma concepção de educação que se afirmava pela violência e era considerada natural, uma vez que compunha uma sociedade de moldes rústicos que, muitas vezes, fazia da violência espetáculo de praça pública e, que não ficava restrito às escolas, senzalas, casas ou cadeias. Essa violência constituía-se em uma característica da sociedade oitocentista brasileira, recém-emancipada.

Não foi somente o professor Durski que reconheceu a necessidade de usar “castigos mais sensíveis” para o controle de seus alunos. Uma década e meia antes dele, o inspetor geral da Instrução Pública escrevia ao presidente da província solicitando autorização para uso de castigos físicos:

Provada, como está, praticamente a improficuidade dos castigos moraes nas escolas, attenta a falta de educação do povo e sendo repetidas as reclamações dos professores neste sentido, vou impetrar de V Ex^a, como dispõe o artº 49 do Regulamento de 8 de abril de 1857, a preciosa licença p^a autorisar os castigos phisicos moderadamente, e só nos casos em que fôr impossivel a correccão pelos meios marcados no supra citado Regulamento. (APPR..., 1860, p. 134).

Esta fonte revela uma questão interessante: o reconhecimento de que os castigos morais eram insuficientes fez com que, fossem retomados os castigos físicos, com justificativa para seu uso: a necessidade de disciplinar as crianças a qualquer custo. Segundo Siqueira (2000, p. 240):

De acordo com a Lei de 15 de outubro de 1827, os castigos físicos ficavam proibidos nas escolas, devendo ser substituídos pelos morais. No entanto, em várias províncias essa alteração não se realizou de forma rápida e em muitas delas foi infrutífera a experiência da adoção dos castigos morais, ocorrendo, muitas vezes, uma volta silenciosa da palmatória ou fêrula (...).

Através da ineficácia, obtida pelas punições morais, muitos professores argumentaram pelo retorno ou, a continuidade na utilização dos castigos físicos, os quais a experiência mostrava serem eficientes.

Outra discussão possível emerge do entendimento atribuído aos castigos morais: com o passar dos anos e com o aprofundamento dos debates em torno dos castigos físicos, estes passaram a ser considerados retrógrados em contraposição aos morais, que seriam considerados castigos modernos. Isto se deu especialmente a partir da década de 1870, fato constatado por Siqueira (2000), em relação ao Mato Grosso, mas que também é equivalente para o Paraná e, se justificou, especialmente, pelos esforços de civilizar a nação, com métodos modernos, que calassem fundo na alma dos educandos, muito mais que em seus corpos (fisicamente). Porém, não é possível afirmar, com base nas fontes paranaenses, se os castigos morais são anteriores ou posteriores aos castigos físicos, em

² Lembrando apenas que este pensamento não era unânime, pois, alguns pais e professores se mostravam adeptos à concepção punitiva estimulada por Durski, que preconizava o uso de castigos corporais, enquanto outros pais e mestres, como o professor Cleto, de Paranaguá, por exemplo, eram totalmente contra a utilização de qualquer punição física.

relação ao seu surgimento ou uso. Apenas é possível inferir que ambas as formas de punição coexistiram durante todo o período abrangido por este estudo, sendo em alguns momentos, uma forma mais utilizada ou solicitada que a outra.

Os castigos morais foram previstos desde o primeiro regulamento da Instrução Pública paranaense e, os físicos, apesar de proibidos legalmente, eram legitimados socialmente. Nesse sentido, não é possível afirmar o que era mais moderno, se atribuímos a esta palavra o significado de novo ou de melhor. Houve momentos em que a prática de um sublimou a legalidade do outro (castigos físicos em detrimento do moral), e momentos outros, em que um discurso que se espalhava em âmbito nacional, sobre a necessidade de civilizar e formar a nação brasileira acentuou o incentivo do uso do castigo moral, que, no final da década de 1870, passou a ser designado como castigo moderno. Porém, é sabido que ele já existia, o que indica que, somente o discurso em torno do seu uso foi ressignificado.

Além disso, os castigos físicos são apontados como a última alternativa da qual os professores poderiam dispor para educar os alunos. Uma vez que o objetivo principal era educar toda a população, o modo como isso seria feito se tornava algo menor ou menos importante. O que interessava, realmente, era que o resultado final fosse satisfatório e se coadunasse com a proposta do Estado para a formação do sujeito paranaense.

Aquela fonte também demonstrou que a crença nos castigos físicos era bastante comum no âmbito da Instrução Pública, pois, segundo o Inspetor, as reclamações partiram dos professores e não de um mestre ou escola específicos, que representariam um caso isolado.

Este reconhecimento à eficácia dos castigos físicos talvez justifique a própria brecha da lei, que apesar de proibir os castigos corporais dava a oportunidade de que pedidos como esses se efetivassem. Indício disso está no próprio documento, que, no seu canto superior esquerdo, tem uma escritura a lápis, que parece ter sido feita pelo presidente da província, dizendo que já havia sido autorizada tal ação no tempo do Dr. Mattos.³

Apesar da cautela e das restrições, que eram indicadas em relação ao uso dos castigos físicos, eles foram autorizados pelas possibilidades e entradas que a própria lei produziu, além da experiência diária dos professores, que muitas vezes, era mais legítima que a própria lei.

Difícil era prever quais atitudes seriam merecedoras de castigo físico ou de castigo moral, pois não havia por escrito algo que determinasse isso, o que leva a crer, fortemente, que a experiência era uma categoria chave no momento de punir: o professor é que determinava quando, como, por que e de que forma punir. Como as fiscalizações na época eram precárias, muitas crianças podiam experimentar a palmatória, até que o inspetor viesse visitar a escola e determinasse se ela deveria, ou não, ser coibida.

Nesse sentido, alguns permitiram e, até mesmo, incentivaram o seu uso, enquanto outros o criticaram fortemente. Havia situações em que os inspetores apenas demonstravam sua perplexidade pelo fato de as escolas funcionarem sem os castigos corporais, como é o caso do inspetor paroquial Henrique José Pires, que, em 1875, descreveu como era o ensino na freguesia de Jatahi, informando sobre as atitudes do professor: sabia manter a ordem, dispensando os castigos físicos, e, ainda assim, tinha a

³ Francisco Liberato de Mattos foi o Presidente da Província do Paraná, no período de 11 de novembro de 1857 a 26 de fevereiro de 1859 e, foi o antecessor de José Francisco Cardoso, que governou a província de 2 de maio de 1859 a 16 de março de 1861.

simpatia dos alunos. O inspetor mostrou-se completamente admirado, com o fato de haver ordem e simpatia, mesmo não sendo empregados os castigos físicos. Ou seja, para alguns, a ordem só parecia possível mediante este tipo de punição. E, caso fosse conseguida por outros meios, soava a alguns, como um “milagre”, uma façanha.

Diferente desta perspectiva, um exemplo que aponta para uma postura contrária ao uso de castigos corporais ocorreu em 1879, evidenciada no termo de visita do inspetor paroquial de Antonina, João Manoel Ribeiro Vianna, ao diretor geral da Instrução Pública, Euclides Francisco de Moura, que relatou sobre a disciplina nas escolas primárias da província: “Geralmente, em todas as escolas não se cumpria o artº 41 do Regulamento sendo ainda applicado o rediculo uso da palmatoria, cujo abuso tratei lógo de prevenir e o terei sempre em vista.” (APPR..., 1879, p. 73).

O inspetor mostrou-se contrário ao uso da palmatória, concordando com a lei. Pode ser que estivesse tentando demonstrar o quanto era eficiente no cumprimento de suas obrigações, mas, mesmo assim, ao afirmar como “rediculo” o uso da palmatória, pode-se identificar uma postura progressista de disciplinarização e punição, que se coadunava com os discursos de finais da década de 1870: o uso da palmatória fazia-se ridículo, porque era considerado antiquado, temporalmente defasado, além de incoerente com a civilidade e modernidade latentes.

Um ano após este termo de visita, o inspetor paroquial, Joaquim Antonio Pereira Alves, emitiu uma circular aos professores também rechaçando o descumprimento da lei.

Constando-me que em alguma das escolas desta cidade, ainda se costumam inflingir castigos phisicos aos alumnos; e como tão abusiva pratica oppoe-se ao Reg. Org. d’instrucção publica da provincia e fere de frente os brios e pleno desenvolvimento moral e intellectual dos educandos, chamo porisso, a attenção de Vx.^a para a fiel observancia dos §§ 1º a 6 do art. 41 do Reg. citado, afim de que si não reproduzam em nossas escolas tão abominavel pratica, ha muito tempo, felism[ente] condemnadas. (1880, p. 26).

É possível destacar a referência feita pelo inspetor a uma época que, segundo ele, era bem distante - quando os castigos físicos foram proibidos -, mas na realidade, só havia passado seis anos desde a sua proibição. Assim, considero que ele tentou demonstrar uma ruptura com esse passado que aplicava tais meios “abomináveis” para disciplinar os alunos, e que, a instrução já se encontrava, pelo menos do ponto de vista legal, em uma outra época, em que isso era proibido e condenado.

O autor também aponta para o prejuízo que este tipo de castigo trazia para o pleno desenvolvimento da instrução, uma vez que esta era balizada pelo desempenho dos alunos e, estando eles abalados moral e intelectualmente pelos castigos físicos, não teriam condições de aprender e, nem mesmo, de se comportar da forma como o Estado previa e queria.

Outros inspetores também se mostraram desfavoráveis a esses castigos, como o fez o inspetor interino de distrito, Francisco Manoel de Assis França. Em 7 de dezembro de 1873, relatou ao inspetor geral a situação do ensino em algumas escolas de Guarapuava. Fez elogio a todos os professores, à ordem, ao asseio das escolas e ao modo como os professores conduziam o ensino. Quando declarou o cumprimento das leis, fez a seguinte observação: “Fas-se uso da palmatoria, treme-me a mão ao escrever semelhantes palavras neste seculo de luses, na conformidade da lei nº 361 de 19 de Abril do corrente anno.” (APPR..., 1873, p. 147-48).

Nesse período, a palmatória era, de fato, legalizada, como forma de punição nas escolas primárias da província, como apontou o autor, citando a lei. Assim, cabe destacar que o inspetor demonstrou ser contrário a essa lei, apesar de observar o seu cumprimento. Por isso, argumentou que a palmatória era incompatível com o século das luzes, com o conhecimento e o progresso. E essa era a principal justificativa utilizada por todos aqueles que criticavam o uso da palmatória. Ela deveria ser banida, como um símbolo que era contrário ao progresso.

O Inspetor elogiou todos os professores que avaliou. Considerando que era feito uso da palmatória e que as escolas funcionavam na mais perfeita ordem, como ele mesmo declarou, é possível questionar se não eram os castigos corporais os meios que estavam garantindo o bom funcionamento escolar. Apesar de suas críticas a este instrumento de punição, todo o restante de seu relato se traduziu em elogios aos professores, o que indica que as escolas funcionavam bem ou que o inspetor não queria desaboná-las revelando más procedências que poderiam, inclusive, prejudicá-lo.

Nesse sentido, caso essa última hipótese pudesse ser considerada verdadeira, é possível indicar que o seu relato se tratava de um caso no qual a existência da hierarquia foi fator preponderante: o inspetor de distrito, na condição de interino, subordinado ao geral, poderia ter considerado que este pudesse não gostar de ouvir reclamações sobre as escolas e nem mesmo sobre a lei, a qual aquele criticou muito timidamente em três linhas de um relato extenso.

Doutor Abílio Cesar Borges, autor dos principais livros adotados para difundir o ensino no período, escrevendo um ofício diretamente ao presidente da província do Paraná, Frederico José Cardoso Abranches, criticou essa mesma lei. Afirmou ter ficado pasmo ao ler a lei que autorizava o uso da palmatória nas escolas do Paraná, chamando-a de retrógrada. Assim, declarou ter enviado 100 exemplares de sua coleção de discursos sobre educação, em que combatia "... com todas as forças tão barbaro, vil e reprovado instrumento de ensino" e ensinava como criar nos alunos o gosto pelo estudo "e de formar-lhes o caracter, elevando-os, e não humilhando-os."(APPR..., 1874, p. 17).

Tanto a fonte do doutor Abílio, quanto a do inspetor Francisco, estão permeadas por termos que começam a ser recorrentes nas últimas décadas do Império: a referência ao século XIX como século das luzes, o que caracterizaria os anteriores como de trevas; o termo "retrógrado", remetendo a coisas velhas, ultrapassadas, que só poderiam ser assim consideradas se comparadas a coisas novas que, segundo essa perspectiva, estariam legitimando-se como algo melhor. Isso é indicativo dos esforços desencadeados para modernizar o país, via a alfabetização proporcionada pela escola, que vislumbrava transformar o povo livre, em "cidadãos de bem", que comporiam a nação brasileira.

Busquemos uma aproximação entre castigos físicos e a formação da cidadania – contribuição maior da escola junto ao projeto para o Brasil moderno. A escola moderna, sob o comando do Estado, tinha como objetivo amplo a homogeneização de práticas a partir das quais seria formado o 'novo' cidadão. (...) No interior da escola deveria vigir um único comportamento, regido por normas que, uma vez transgredidas, mereciam castigos. Esses mecanismos corretivos colocavam-se como necessários para 'regenerar' o cidadão, fazendo-o abandonar seu antigo comportamento e alçar um degrau mais elevado na conquista da cidadania. Concebido, na segunda metade do século XIX, como natural e necessário, o castigo físico, muito usual desde os primeiros tempos do Império, terminou, com a modernização da escola e, especialmente com os trabalhos e estudos pedagógicos desenvolvidos pelo médico baiano, Abílio César Borges, Barão de Macaúbas, a serem concebidos como desnecessários e até mesmo prejudiciais. Essa mudança de perspectiva, certamente, estava

intrinsecamente ligada à questão da escravidão que, já nos albores do período imperial, encontrava-se em fase de extinção. (Siqueira, 2000, p. 253).

Em 1878, com a lei que proibia os castigos corporais já firmada, a contenção destes tipos de práticas começou a se intensificar. Exemplo disso foi o caso ocorrido com o professor de Curitiba, Nivaldo Teixeira Braga, denunciado ao inspetor geral da Instrução Pública da época, Euclides Francisco de Moura, pela Câmara Municipal da Capital, que o acusava de ter postura indesejável e imoral para um professor, além de utilizar castigos corporais.

Essa reclamação, junto com um ofício enviado pelo referido professor, foi submetida à apreciação do Conselho Literário, cuja ata da sessão extraordinária descrevo alguns trechos:

(...) Informou ainda constar-lhe que o referido professor ensina materias extranhas ao seu ministerio e que não mantem em sua escola a ordem e disciplina necessarias, tendo um numero avultado de alumnos ali attrahidos pela anarchia e deleixo que os seduzem, não obstante o castigo corporal por aquelle professor [era] empregado; o que presenciou o mesmo Sñr Presidente em uma visita áquella escola á requisição do referido professor no dia 11 do corrente [setembro] (...)

(...) [o professor] finalmente reconheceu o enfraquecimento de sua authority magistral, impotente para manter o silencio e suplantar a turbulencia dos alumnos, não obstante o emprego de castigo corporal, cujo instrumento tinha consigo. (APPR..., 1878, p. 109-110).

A indisciplina deflagrada pelas autoridades instrucionais, somada a outras atitudes, consideradas imorais para um professor público, eram motivos suficientes para uma penalização severa do professor. No entanto, a punição determinada pelo conselho literário foi a remoção do mestre para o interior, impedindo-o de lecionar na capital. Não foi condenado a pagar nenhuma multa, como ocorreu com outros professores que impingiram castigos físicos em 1859. Isso pode indicar que as situações que desabonavam a sua conduta não foram consideradas tão graves assim, mas deviam ser punidas para que os regulamentos da Instrução Pública, que previam punições também aos professores, não ficassem desacreditados; e que professores como este deveriam, acima de tudo, lecionar fora da capital, que ficava mais à vista das autoridades. Ou seja: não se podia abrir mão do professor, mas ele também não podia estar lotado na capital, cuja aparência de ordem e bom funcionamento deveriam ser exemplares.

Na fonte apresentada, apesar do uso do castigo corporal, aquele professor não conseguiu manter a ordem e a disciplina em sua escola. Esse fato poderia ser decorrente do grande número de alunos, que dificultava qualquer controle por parte do mestre, mas também poderia ser indicativo da repulsa dos alunos por este tipo de prática que, lentamente, vinha sendo execrada e, naquele momento, mais fortemente, pois ganhava o apoio e os investimentos discursivos do poder público.

O castigo corporal, apesar de defendido e utilizado por muitos professores, no final da década de 1870, já não produzia os efeitos disciplinadores que anteriormente causavam. A repulsa por eles aumentou e espalhou-se na sociedade. Acredito que essa prática se manteve ainda por tantos anos, devido muito mais às crenças e ao temor despertado, que ao respeito ou à disciplinarização gerados, além de uma representação de que professor bom usava palmatória como complemento ao ensino.

O desabono dos castigos corporais, somado ao projeto civilizador/ modernizador, fez com que outros tipos de punições passassem a ter um estatuto de reconhecimento social

maior. Assim, os castigos morais ganharam força e aprovação social, sendo, provavelmente, os meios mais utilizados de punição da história da escolarização. Se analisarmos, perduram até hoje, mudando, com o passar dos tempos, apenas a sua roupagem, mas mantendo o seu intuito de calar fundo nas almas, e de usar meios psicológicos que causavam humilhação como principal mecanismo para a disciplinarização.

Assim sendo, diferentes formas de punir e disciplinar foram sendo alternadas nas escolas do século XIX. Porém, em nenhum momento se abriu mão desses mecanismos, que se constituíam como a única forma possível de se obter disciplina e poder conformar no educando as condutas que, supostamente, os tornariam sujeitos capazes de integrar e formar uma nação que, naquele momento, tentava constituir-se.

REFERÊNCIAS

GALVÃO, Ana Maria de Oliveira (1998). “A palmatória era a sua vara de condão”: práticas escolares na Paraíba (1890-1920). In: FARIA FILHO, Luciano Mendes de (org.). *Modos de ler formas de escrever*. Belo Horizonte: Autêntica, p. 117-142.

SIQUEIRA, Elizabeth Madureira (2000). *Luzes e sombras: Modernidade e educação pública em Mato Grosso (1870-1889)*. Cuiabá: EDUFMT.

SOUZA, Rita de Cássia (2001). Punição e disciplina: a Revista do Ensino e as reformas educacionais mineiras (1925-1930). In: *Reunião Anual da ANPED*, 25., 2001. Caxambu, Anais... Caxambu.

FONTES

Arquivo Público do Paraná (1860). Circular do Inspetor Geral Interino da Instrução Pública Joaquim Dias da Rocha ao Presidente da Província José Francisco Cardoso. Coleção Correspondência do Governo (1853-1931), vol. 8, AP n. 92, p. 134.

Arquivo Público do Paraná (1872). Relatório do Professor Jerônimo Durski ao Inspetor Geral da Instrução Pública João Franco de Oliveira e Souza. Coleção Correspondência do Governo (1853-1931), vol. 21, AP n. 393, ano 1872, p. 59-62.

Arquivo Público do Paraná (1873). Relatório do Inspetor Interino de Distrito Francisco Manoel de Assis França ao Inspetor Geral da Instrução Pública João Franco de Oliveira e Souza. Coleção Correspondência do Governo (1853-1931), vol. 24, AP n. 422, ano 1873, p. 147-8.

Arquivo Público do Paraná (1874). Ofício do Dr. Abílio Cesar Borges ao Presidente da Província do Paraná Frederico José Cardoso Abranches. Coleção Correspondência do Governo (1853-1931), vol. 21, AP n. 449, ano 1874, p. 17.

Arquivo Público do Paraná (1875). Termo de visita do Inspetor Paroquial Henrique José Pires Martins ao Inspetor Geral da Instrução Pública Tenente Coronel João Manoel da Cunha. Coleção Correspondência do Governo (1853-1931), vol. 03, AP n. 458, ano 1875, p. 121-22.

Arquivo Público do Paraná (1878). Ata do Conselho Literário. Coleção Correspondência do Governo (1853-1931), vol. 18, AP n. 551, ano 1878, p. 109-10.

Arquivo Público do Paraná (1879). Termo de visita do Inspetor Paroquial de Antonina João Manoel Ribeiro Vianna ao Diretor Geral da Instrução Pública Euclides Francisco de Moura. Coleção Correspondência do Governo (1853-1931), vol. 22, AP n. 581, ano 1879, p. 71-3.

Arquivo Público do Paraná (1880). Circular do Inspetor Paroquial Joaquim Antonio Pereira Alves aos Professores de Paranaguá. Coleção Correspondência do Governo (1853-1931), vol. 19, AP n. 607, ano 1880, p. 26.